



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**LEI Nº 378/2018**

**MALTA, EM 28 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PATOS (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL), PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Prefeito de Malta – PB, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, firmar convênio com o Município de Patos – PB (Secretaria de Desenvolvimento Social), no sentido deste fazer o acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, mediante a contribuição financeira do Município de Malta, com o valor equivalente a um salário-mínimo, por cada menor acolhido, mensalmente, enquanto durar o acolhimento.

**Parágrafo único:** Somente ocorrerá o desembolso financeiro, quando existir menor em situação de vulnerabilidade, pertencente ao território de Malta – PB, acolhido pelo Município de Patos – PB.

**Art. 2º** - Os acolhimentos dos menores do território de Malta, pelo Município de Patos – PB, se dará mediante encaminhamento da Secretaria Municipal da Assistência Social de Malta, após solicitação do Conselho Tutelar, do Ministério Público Estadual, do Juízo da Infância e Adolescência ou por solicitação de equipe da área de assistência social da Prefeitura de Malta.

**Art. 3º** - A contrapartida financeira a ser desembolsada pelo Município de Malta, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, servirá para custear despesas com criança (s) e adolescente (s) que estiver (em) acolhido (s) na Casa Institucional para Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade social, pertencente ao Município de Patos (Secretaria de Desenvolvimento Social), sendo a quantia depositada *per capita*, por cada criança acolhida, cujo desembolso financeiro será

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

pago até o prazo de vigência do presente convênio, através da conta corrente 65158-3, Agência 0151-1, Banco do Brasil em Patos, em nome do Fundo Municipal da Assistência Social – Casa de Acolhimento – Patos/PB.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação, Ação: 2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social – Elemento de despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos: Ordinário do orçamento vigente.

**Art. 4º** - O prazo de validade deste Convênio passa a contar da data da assinatura no Termo de Convênio até 31 de dezembro de 2020, final da gestão do atual Prefeito Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e do Prefeito Manoel Benedito de Lucena Filho, respectivamente, prefeitos de Patos e Malta, sendo publicado no Diário ou Jornal Oficial do Município de Malta - PB e Patos – PB, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, caso os próximos gestores de ambos os municípios tenham interesse.

**Art. 5º** - As partes poderão rescindir o Convênio de comum acordo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 6º** - O Município de Malta, se necessário, fica autorizado a abrir crédito suplementar, bem como crédito especial, mediante Decreto do Poder Executivo, no importe de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no orçamento vigente, para cobrir possíveis despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2018.

**Art. 8º** - Revogam-se disposições em contrário ou conflitantes com a presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,  
EM 28 DE JUNHO DE 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com